



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS DE PORTO ALEGRE

Procedimento nº **01227.000.046/2024** — Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Processo Judicial 5255923-74.2023.8.21.0001
Comarca de Porto Alegre

1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Polo ativo: Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Servidores da Administracao Publica Municipal de Porto Alegre Municred - Falida, CNPJ nº 05.460.750 /0001-60

PROMOÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

MM. Juiz de Direito:

Cuida-se de processo de falência da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da Administração Pública Municipal de Porto Alegre – Massa Falida. Após a decisão proferida no evento 520, sobrevieram novas manifestações.

No evento 534, a Administradora Judicial informou ciência dos alvarás expedidos nos eventos 515 e 516, correspondentes às despesas já autorizadas, requerendo a expedição do alvará remanescente referente às despesas do mês de abril de 2026, no valor de R\$ 21.446,83, cuja liberação já havia sido expressamente determinada por este Juízo.

No evento 538, as procuradoras anteriormente constituídas pelo Liquidante Extrajudicial, Luciana de Castro Machado e Renata Manso Soares, informaram que sua atuação encerrou-se com a decretação da falência, esclarecendo não possuírem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS DE PORTO ALEGRE

Procedimento nº **01227.000.046/2024** — Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

poderes para representar os ex-administradores da instituição falida, especialmente quanto às obrigações pessoais previstas no art. 104 da Lei nº 11.101/2005, requerendo seu descadastramento dos autos.

No evento 539, a Administradora Judicial comunicou ciência da decisão do evento 520, informou a interposição de recurso de apelação em processo conexo, em defesa dos interesses da Massa Falida, e consignou que eventual cumprimento da condenação somente ocorrerá após o trânsito em julgado, caso remanesça obrigação.

No evento 541, aportou cópia de impugnação ao valor exequendo nos autos do Processo 5000743-86.2014.8.21.2001, com pedido de revisão dos cálculos, realização de perícia contábil e tentativa de composição.

No evento 547, o Leiloeiro Oficial prestou esclarecimentos acerca da avaliação da carteira de créditos da Massa Falida, sustentando a insuficiência dos documentos disponibilizados para caracterização da carteira como operação de cessão de créditos inadimplidos (Non-Performing Loans – NPL), defendendo a manutenção da avaliação anteriormente realizada ou, subsidiariamente, a apresentação de documentação complementar pela Administração Judicial para viabilizar eventual nova avaliação técnica.

Verifica-se, contudo, que a Administradora Judicial ainda não foi intimada para manifestar-se acerca da petição do Leiloeiro Oficial.

Vieram os autos com vista.

É o relatório.

1. Da manifestação da Administradora Judicial (eventos 534 e 539):



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS DE PORTO ALEGRE

Procedimento nº **01227.000.046/2024** — Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

O Ministério Público toma ciência das manifestações apresentadas pela Administradora Judicial.

Quanto ao evento 534, verifica-se que o pedido limita-se ao cumprimento de determinação judicial anteriormente proferida, consistente na expedição de alvará já autorizado pelo Juízo, sendo o caso de deferimento do pedido, mediante prévia revisão pelo Cartório Judicial.

Em relação ao evento 539, igualmente apenas se registra a ciência da decisão e a informação acerca da interposição de recurso em defesa dos interesses da Massa Falida, inexistindo, por ora, providência ministerial a ser requerida.

2. Do pedido formulado pelas antigas procuradoras da liquidante extrajudicial (evento 538):

Assiste razão às requerentes.

Conforme narrado, a representação processual exercida pelas advogadas estava vinculada exclusivamente ao Liquidante Extrajudicial nomeado pelo Banco Central do Brasil durante a fase de liquidação extrajudicial, tendo cessado com a decretação da falência e a nomeação da Administradora Judicial.

Além disso, as obrigações previstas no art. 104 da Lei nº 11.101/2005 possuem caráter estritamente pessoal, devendo eventual intimação ser dirigida diretamente aos ex-administradores da sociedade falida, e não às antigas patronas.

Assim, não há óbice ao deferimento do pedido de exclusão de seus nomes do cadastro processual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS DE PORTO ALEGRE

Procedimento nº **01227.000.046/2024** — Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

3. Da cópia da impugnação ao valor exequendo (Processo nº 5000743-86.2014.8.21.2001) (evento 541):

A insurgência apresentada versa sobre alegado excesso de execução, necessidade de apresentação de memória discriminada do débito, eventual realização de perícia contábil e proposta conciliatória nos autos do processo supramencionado.

Trata-se de matéria cuja apreciação demanda, inicialmente, o exercício do contraditório pela Massa Falida, representada pela Administradora Judicial, não havendo, neste momento, interesse ministerial a justificar manifestação de mérito, sendo o caso de prévia cientificação da Administradora Judicial do teor da impugnação apresentada, a fim de que se manifeste.

4. Da manifestação do Leiloeiro Oficial (evento 547):

O Leiloeiro Oficial apresentou esclarecimentos técnicos relevantes acerca da avaliação da carteira de créditos da Massa Falida, destacando a insuficiência dos elementos atualmente disponibilizados para caracterização da carteira como operação de cessão de créditos inadimplidos (NPL), bem como apontando a necessidade de documentação complementar para eventual reavaliação técnica.

Todavia, verifica-se que a Administradora Judicial ainda não foi intimada para manifestar-se acerca das ponderações formuladas, circunstância que impede, por ora, a análise conclusiva da matéria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS DE PORTO ALEGRE

Procedimento nº **01227.000.046/2024** — Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Em observância aos princípios do contraditório, da ampla defesa e da cooperação processual, mostra-se necessária a prévia manifestação da Administração Judicial antes da emissão de parecer ministerial sobre a questão técnica envolvendo a avaliação dos ativos arrecadados.

Diante disso, o Ministério Público manifesta-se: **a)** em relação ao pedido formulado pela Administradora Judicial, no evento 534, pelo deferimento do pedido formulado pela Administradora Judicial, com a expedição de alvará já autorizado pelo Juízo, referente às despesas do mês de abril de 2026, no valor de R\$ 21.446,83, mediante prévia revisão pelo Cartório Judicial; **b)** pela ciência das manifestações apresentadas pela Administradora Judicial nos eventos 534 e 539; **c)** pelo deferimento do pedido formulado no evento 538, promovendo-se a exclusão das antigas procuradoras do cadastro processual, uma vez cessada sua representação com a decretação da falência, sem prejuízo das futuras intimações pessoais dos ex-administradores, quando cabíveis, na forma do art. 104 da Lei nº 11.101/2005; **d)** quanto ao evento 541, pela prévia intimação da Administradora Judicial para manifestação acerca da cópia da impugnação ao valor exequendo, do pedido de perícia contábil e da proposta de composição apresentada nos autos do Processo nº 5000743-86.2014.8.21.2001; e **e)** quanto ao evento 547, pela prévia intimação da Administradora Judicial para manifestação sobre os esclarecimentos prestados pelo Leiloeiro Oficial, especialmente acerca da documentação necessária à reavaliação da carteira de créditos e da eventual necessidade de produção de prova técnica complementar, retornando os autos, após, com nova vista ao Ministério Público para manifestação conclusiva.

Porto Alegre, 08 de julho de 2026.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS DE PORTO ALEGRE

Procedimento nº **01227.000.046/2024** — Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Eliane Ribeiro Portela,
Promotora de Justiça.

Nome: **Eliane Ribeiro Portela**
Promotora de Justiça — 3427820
Lotação: **Promotoria de Justiça de Falências e Recuperação de Empresas de Porto Alegre**
Data: **08/07/2026 15h35min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 21/2023-PGJ).